

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE



iplanrio

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento de seus objetivos, a Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO empreende esforços no desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de integridade da Empresa.

Repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção e direciona suas ações para a busca da consolidação do reconhecimento pelo Cliente, Estado e Sociedade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, numa gestão integrada, participativa, ética e com responsabilidade cidadã.

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. A ética é, pois, o elo histórico que une, de forma coerente, o discurso à ação.

O reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional é parte da contribuição da IplanRio aos compromissos supremos do Estado brasileiro com a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum. Esse comprometimento da Empresa abrange também a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física. A IplanRio tem compromisso ainda com a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho e o combate ao desperdício dos recursos públicos.

A elaboração deste Código de Ética, Conduta e Integridade objetiva evitar e equacionar o conflito de interesses, bem como promover o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da empresa. Com ele, objetiva-se direcionar a atuação de todos os envolvidos, coibindo atitudes antiéticas e imorais, minimizando interpretações

subjetivas e impedindo irregularidades e ilegalidades.

Neste contexto, os preceitos éticos e de integridade previstos neste Código são instrumentos para operacionalização, estruturação e desenvolvimento do negócio, orientando as ações do corpo diretivo, colaboradores e demais agentes, direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de modo que suas atuações sejam coerentes com os princípios da IplanRio.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins do disposto neste Código:

I - Entende-se como “**Código de Conduta e Integridade**” o conjunto de normas, regras e diretrizes que define parâmetros aos agentes que a ele se sujeitam, orientando suas condutas, suas posturas e atitudes ideais, bem como, com a intenção de que sejam universalmente validáveis e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.

II - Entende-se como “**Princípio Ético**” o ponto de partida de uma ação. Aqui, neste Código, os princípios éticos são as referências fundamentais e devem nortear as condutas éticas na empresa. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos Princípios Éticos da IplanRio alguns princípios da administração pública consagrados pela CRFB/1988, em seu art. 37, tais como: moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência. A moralidade, aqui, coincide com o conjunto do Código. A eficiência está implícita no princípio do profissionalismo.

III - Entende-se como “**ambiente ético**” aquele no qual todos os que interagem com a administração municipal, sejam agentes públicos, fornecedores, colaboradores ou cidadãos, conhecem seus direitos e deveres, assumem o compromisso de uma atuação transparente e ética, cumprem suas responsabilidades com as normas vigentes, bem como seguem as regras de convivência e de boas maneiras difundidas no município, de modo a perfazer local propício à urbanidade e ao respeito ao cidadão.

IV - Entende-se como “**integridade**” o alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

V - Entende-se como “**moral**” o campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais e organizacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.

VI - Entende-se como “**integridade pública**” o conjunto de arranjos institucionais que promovem a construção de ambientes íntegros e éticos, livres de atos de corrupção, no intuito de fazer com que a administração pública não se desvie de seu principal objetivo: entregar os resultados de forma adequada, imparcial e eficiente.

VII - Entende-se como “**agente público**” aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, estagiários, residentes e congêneres.

VIII - Entende-se como “**presentes**” itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição.

IX - Entende-se como “**brindes**” itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde.

X - Entende-se como “**favor**” receber ou oferecer serviço ou retribuição sem que haja necessidade de recompensa, inclusive pecuniária.

XI - Entende-se como “**fornecedor**” toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

XII - Entende-se como “**colaborador externo**” toda pessoa jurídica sem fins lucrativos,

nacional ou estrangeira, tais como as Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS), que mantenham contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento com ou sem repasse financeiro da administração direta ou indireta.

XIII - Entende-se como “**administração pública**” administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

XIV - Entende-se como “**alta administração**” o conjunto de gestores que compreende o presidente, vice-presidente ou chefe de gabinete, diretores ou equivalentes e os conselhos de administração representados pelos seus presidentes.

XV - Entende-se como “**ato de corrupção**” ato de induzir ou concorrer para assunção de vantagem administrativa ilegal ou ilegítima seja ela econômica ou não, cometido por agente público, fornecedor, colaborador externo ou cidadão, o qual atente contra a administração municipal, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais, e que de qualquer forma busque prejudicar por ação ou omissão, a correta utilização dos recursos públicos, e/ou a adequada prestação de serviços municipais à sociedade.

XVI - Entende-se como “**intolerância**” toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, contra qualquer outro indivíduo.

XVII - Entende-se como “**abuso**” um comportamento inadequado, excessivo, contrário à harmonia que extrapole os limites razoáveis da boa convivência nas relações interpessoais no horário de trabalho ou fora dele.

XVIII - Entende-se como “**informação privilegiada**” a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

XIX - Os “**compromissos de conduta**” são fundamentados nos Princípios Éticos e são dele decorrentes. Estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em

que deva ocorrer uma conduta íntegra.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Código de Ética, Conduta e Integridade da IplanRio tem por objetivos:

I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta dos administradores (conselheiros, diretor presidente, e demais diretores), de todos os empregados efetivos e colaboradores que, direta ou indiretamente, estejam profissionalmente vinculados à IplanRio, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos, fortalecendo a imagem da IplanRio e a dos seus profissionais junto à sociedade;

IV – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - estimular a integridade institucional, atingir a satisfação profissional, proteger a dignidade pessoal e instigar a percepção de contribuição para um serviço público eficiente e de qualidade;

VI – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e

VII – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

Art. 3º. O Código de Ética, Conduta e Integridade da IplanRio aplica-se aos conselheiros, ao presidente, aos diretores, aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), cargos de livre nomeação e exoneração, requisitados e aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

Art. 4º. São Princípios Éticos na IplanRio:

I – o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

III - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º. São Valores Éticos na IplanRio:

I – ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

II - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais,

sociais e econômicas, e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

III – integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda e qualquer forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV – imparcialidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

V – legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;

VI – profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da IPLANRIO;

VII – consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII – transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade; e

IX - sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica e social, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida e contribuindo para as gerações futuras, garantindo ainda, no âmbito dos processos licitatórios, que as propostas selecionadas contribuam para o desenvolvimento do país, levando em consideração as preocupações socioambientais.

Parágrafo Único. A boa gestão e a qualidade das atividades da Empresa Municipal de Informática S/A são pautadas pela aplicação cotidiana de oito valores:

- a. Valorização profissional;
- b. Comprometimento;
- c. Gestão transparente;

- d. Qualidade e segurança;
- e. Agilidade;
- f. Inovação e tecnologia;
- g. Cumprimento às leis e à ética; e,
- h. Economicidade.

Art. 6º. São valores organizacionais da IplanRio: Pessoas como valor estratégico, Inovação, Satisfação do Cliente, Compromisso com a população Carioca, Transparência e Prestação de Contas, Ética Pública e Eficiência.

Art. 7º. Temos como missão, garantir a prestação de serviços de governo eletrônico da Prefeitura em qualquer local, a qualquer hora, de acordo com as necessidades dos cidadãos, dos visitantes, das empresas, da Administração Pública e dos servidores.

CAPÍTULO IV

COMPROMISSO DA IPLANRIO NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA E NA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Art. 8º. É compromisso assumido por todos os agentes da IplanRio:

I - Pautar suas decisões pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável os recursos econômico financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade.

II - Estar comprometido com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos e com a busca constante da excelência nas atividades.

III - Contratar fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que operam com os padrões éticos e morais definidos neste Código, que visam, principalmente, atender as melhores práticas de gestão de saúde e de interesse da empresa.

IV - Respeitar e reconhecer como importantes agentes, os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, entre os públicos de relacionamento da IplanRio.

V - Realizar processos de seleção e contratação imparciais e transparentes, zelando pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços contratados e solidez financeira dos requerentes.

VI - Repudiar o uso de artifícios fabricados, ilícitos e/ou imorais para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito dos públicos que interagem com a Empresa, bem como o relacionamento com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros em desacordo com suas diretrizes, seus valores e em não conformidade com os preceitos legais, tais como:

- a - Desrespeito aos direitos trabalhistas (inclusive os relacionados a questões de saúde e segurança);
- b - Desrespeito aos direitos humanos (discriminação, utilização de trabalho forçado ou compulsório, mão de obra infantil);
- c - Desrespeito à legislação ambiental;
- d - Práticas de concorrência desleal.

VII - Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna.

VIII - Atuar e exigir que seus agentes públicos e colaboradores atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional e interesse público.

IX - Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da Empresa Municipal de Informática, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo.

X - Atuar de modo a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses da IplanRio ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções

exercidas pela Instituição.

XI - Vedar a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de diretores e membros do Conselho de Administração e Fiscal para ocupar vaga em Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

XII - Vedar a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

XIII - Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores.

XIV - Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência.

XV - Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos neste Código de Conduta, referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido.

XVI - Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código e das demais normas internas da IplanRio.

XVII - Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código.

CAPÍTULO V

DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS

Art. 9º. São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

I – utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo

ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da IplanRio, sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

VII – prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;

VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;

IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;

X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;

XI – utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela IPLANRIO para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de

favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões no âmbito da IplanRio;

XIII – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XIV – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da IplanRio;

XV – manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;

XVI – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;

XVII – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;

XVIII – manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIX – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da IplanRio, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XX – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da IplanRio;

XXI – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;

XXII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da IplanRio, sem autorização;

XXIII – ofender a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida à sua apreciação ou decisão seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXIV – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e

XXV – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XXVI – praticar qualquer tipo de assédio no âmbito da IplanRio, cabendo especial destaque aos de natureza moral, sexual, stalking, straining, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos funcionários e terceirizados da IplanRio, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido, inclusive através de meios eletrônicos.

Parágrafo Único. Para efeitos do presente Código, entende-se como:

I) Assédio, conduta manifestada, física ou psologicamente, por palavras, atos, gestos ou outros meios, dentro ou fora do ambiente de trabalho, cometida por outro agente público, cidadão, fornecedor, colaborador externo ou quaisquer outros com os quais se relate, em qualquer nível de hierarquia ou vínculo com a administração, podendo se caracterizar como:

a. Moral, a atuação de modo a expor, à situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou, ainda, proceder com qualquer ação, palavra ou gesto, que, praticado de modo repetitivo ou não, tenha, por objetivo ou efeito, atingir a autoestima e a autodeterminação da pessoa, sua imagem, sua honra ou sua intimidade pessoal;

b. Sexual, conduta de natureza sexual, afetiva ou voluptuosa, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, de forma implícita ou explícita, proposta a alguém contra

sua vontade, causando-lhe constrangimento;

c. Virtual, conduta de um indivíduo ou grupo de pessoas que utiliza das tecnologias de informação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de observar importunamente, ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade.

II) Vantagem indevida: pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um agente público, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento.

Art. 10 São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela IplanRio.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder.

§4º. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente da IplanRio, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§5º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Presidência da IplanRio, para análise e orientação, e em caso de conflito de interesses as dúvidas devem ser submetidas à Área de Compliance.

Art. 11 As transgressões éticas são passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas, éticas e comerciais, levando em consideração a gravidade da lesão à IplanRio, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. Parágrafo Único. Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, contratuais e legais para viabilizar, quando necessário, a suspensão do contrato e eventual retenção de pagamento, uma vez comprovada a conduta.

CAPÍTULO VI

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 12 Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da IplanRio:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de

negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela IplanRio.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 13 Configura conflito de interesses após o exercício no âmbito da IplanRio:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração de cargo comissionado ou emprego de confiança:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com

quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO VII

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 14 Qualquer violação ou suspeita de violação às diretrizes deste Código deverá ser reportada. A IplanRio assegura o tratamento confidencial das informações e a proteção contra qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé. Os canais disponíveis são:

I. O canal oficial de ouvidoria e denúncias da Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio do Portal 1746 (telefone, site ou aplicativo).

II. Os canais internos da IplanRio, diretamente à Área de Compliance, Ouvidoria ou à gestão superior, conforme normativos específicos.

Art. 15 As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela gestão de integridade corporativa da IplanRio, preferencialmente por meio do canal de denúncia, amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Empresa.

Art. 16 Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à chefia imediata, junto à Ouvidoria ou à Área de Compliance

Art. 17 A IplanRio adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A IplanRio poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º. A IplanRio, quando necessário, deverá buscar apoio em órgão público, a exemplo do Ministério da Justiça e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.

§3º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A IplanRio deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade, aos agentes públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 19 O Código de Ética, Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 20 A Diretoria-Executiva é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da IplanRio.

Art. 21 Integram o presente Código de Ética, Conduta e Integridade, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal – Decreto nº 13.319/1994, Normas Éticas de Conduta destinadas aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Cargos de Confiança dos 1º e 2º Escalões, no âmbito do Poder Executivo Municipal - Decreto nº 19.381/2001 e Regimento Interno da IplanRio, sendo suas regras aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da IplanRio.

Art. 22 A IplanRio agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência,

conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da Empresa.

Art. 23 Ao Conselho de Administração da IplanRio, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

Art. 24 O presente Código de Ética, Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.